



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

Edital nº 078/2026 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado:, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**.

Fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 426/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de horas médicas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e com as especificações constantes no Processo Digital nº 426/2026 e Termo de Referência nele constante, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo único – O objeto compreende os serviços abaixo especificados:

Item	Especificação	Quant. Mensal HORAS (estimada)	Quant. Anual HORAS (estimada)	Quant. p/ 24 meses HORAS (estimada)	Quant. Médicos (estimada para 12 meses)
1	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação nos serviços da atenção básica (M1)	7.680	92.160	184.320	27
2	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação em serviços de Média e Alta Complexidade, tais como: CAPS, SAE/CTA, Regulação, Auditoria, CRAI, Presídio, SESMT, CRMI (M2)	2.800	33.600	67.200	20
3	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação em serviços de urgência e emergência (M3)	12.960	155.520	311.040	108
4	Prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação nos serviços de saúde com especialidades e RQE (M4)	4.800	57.600	115.200	28

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o início da execução dos serviços é imediato após o recebimento do empenho e ordem de início de serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviços deverá atender todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 078/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços se dará em diversos locais do Município, tendo como sede a Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua 10 de Novembro, nº 190, Centro, Bento Gonçalves/RS. Os serviços serão prestados de forma contínua e permanente, nos locais e endereços dispostos no Termo de Referência, parte integrante deste, sendo que poderá sofrer alterações conforme ampliação dos serviços.

Parágrafo Segundo - As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe de profissionais da **CONTRATADA**, necessariamente composta por profissionais com formação em Medicina com Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), experiência comprovada na área de atuação e habilidades de comunicação e empatia no atendimento. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Contrato, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas. Os profissionais devem atuar de acordo com o Código de Ética Médica e resoluções do CFM.

Parágrafo Terceiro - As quantidades são estimativas, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, sendo que não obrigatoriamente se procederá a contratação de todos os profissionais que estão listados. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Titular da pasta, com antecedência mínima de 24h, poderá solicitar o quantitativo de serviços até o limite contratado.

Parágrafo Quarto - Havendo redução na carga dos profissionais deverá haver redução proporcional do valor cobrado do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O contrato celebrado terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é de **até R\$ (.....) anuais**, discriminados da seguinte forma:

- ° **R\$ (.....) por hora** pela prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação nos serviços da Atenção Básica – M1 – Item 1;
- ° **R\$ (.....) por hora** pela prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação nos serviços de média e alta Complexidade – M2 – Item 2;
- ° **R\$ (.....) por hora** pela prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação nos serviços de urgência e emergência – M3 – Item 3;
- ° **R\$ (.....) por hora** pela prestação de serviços terceirizados de horas médicas para atuação nos serviços de saúde com especialidades e RQE – M4 – Item 4.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à apresentação e aprovação, pelo fiscal do contrato, dos documentos exigidos para liberação deste, bem como da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente visadas pela fiscalização, de acordo com o número de horas de serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá entregar, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

- a) Relatório informando os horários e os serviços executados no mês de competência, assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, o qual deverá ser conferido e assinado por pelo menos um dos fiscais do contrato;
- b) Relação dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho, acompanhadas do extrato do ponto funcional, sob pena de desconto na fatura mensal;
- c) As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** até o dia 30 (trinta) do mês em que foi prestado o serviço e deve estar de acordo com os valores unitários e totais constantes nas planilhas da proposta, que integrará o Contrato, independente de transcrição ou anexação, as quais deverão ser apresentadas, com cópia dos seguintes documentos:
 - c.1) Comprovante de quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato e demais valores legais, se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
 - c.2) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - c.3) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Observação 1: Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise e arquivo dos documentos descritos Parágrafo Primeiro.

Observação 2: O envio da nota fiscal deve ser acordado com o fiscal do contrato após as devidas conferências.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento, o **CONTRATANTE** efetuará diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à **CONTRATADA**, de acordo com o artigo 121, parágrafo 3º, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quarto - Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** somente na ocorrência do fato gerador, de acordo com o artigo 121, parágrafo 3º, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Para a liberação do primeiro pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar o LTCAT, PPRA e PCMSO dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento, que deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a nota fiscal.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Sétimo - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Oitavo - Caso seja constatada a situação de irregularidade, pelo fiscal do contrato, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser suspenso, sendo a **CONTRATADA** comunicada por escrito, na forma de advertência, para que providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Décimo - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro - O **CONTRATANTE** depositará em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, informadas na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados, individualizada por empregado.

Parágrafo Décimo Segundo - As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Décimo Quarto - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Décimo Quinto - O Município firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Parágrafo Décimo Sexto - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Décimo Sétimo - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Oitavo - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% (conforme planilha de custos) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Nono - A **CONTRATADA** enviará ao Município o documento de autorização para a criação da conta vinculada.

Parágrafo Vigésimo - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do Município para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao Município os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Vigésimo Segundo - O Município expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Vigésimo Quinto - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Ação: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos
Unidade: 1 - FMS - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE Ação: 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
Unidade: 2 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6210000
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
33390370000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
33390370000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6000000
33390370000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6210000
Unidade: 4 - FMS - ATENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6210000

Unidade: 5 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA

33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6210000

Unidade: 6 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E EM SAÚDE DO TRABALHADOR

33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 5000000
33390340000000000000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização 6000000

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor da proposta será reajustado pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. **A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.**

Parágrafo Segundo – Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- f) Fornecer materiais e insumos utilizados na prestação de serviço.

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, bem como resguarda-se no direito de conduzir a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

contratação conforme obrigações descritas nas alíneas “a” a “j” do item “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” do ‘subitem 1.6’ do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe de profissionais da **CONTRATADA**, necessariamente, contratados e capacitados.
- j) Os critérios para a prestação dos serviços e as atribuições de cada profissional encontram-se descritas no ‘subitem 1.6’ do Termo de Referência anexo ao Edital nº 078/2026 – Pregão Eletrônico, parte integrante deste Contrato;
- k) Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 078/2026 – Pregão Eletrônico, especialmente:
 - 1) Deverá disponibilizar os funcionários nos locais listados no Termo de Referência, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, desde o início da prestação dos serviços, sendo que os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
 - 2) Em caso de férias, atestados, licenças, etc., a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, repor este número de funcionários necessários, no respectivo posto de trabalho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
 - 3) Caso ocorra falta de algum profissional da **CONTRATADA**, a mesma deverá fazer reposição/substituição do profissional faltante de forma imediata;
 - 4) Sempre que houver a necessidade de substituição de profissionais, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional substituto, que atenda as exigências dos serviços sem descontinuidade na prestação dos serviços;
 - 5) Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do Município de Bento Gonçalves ou de terceiros, por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, serão de exclusiva responsabilidade desta última;
 - 6) A **CONTRATADA** deverá informar ao Município, formal e imediatamente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços;
 - 7) Sempre que necessário, nos casos de intercorrências ou por solicitações de servidores/funcionários públicos municipais responsáveis, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços solicitados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- 8) Os horários e locais da prestação dos serviços pelos profissionais da **CONTRATADA** poderão ser readequados conforme a necessidade do serviço, mediante combinação entre a Coordenação Médica e o(a) supervisor(a) da **CONTRATADA**;
- 9) As Unidades com horário estendido adequarão o horário dos profissionais de acordo com as necessidades da Unidade, obedecendo à carga horária contratada;
- 10) A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar capacitação destes profissionais quatro vezes ao ano. Na capacitação devem ser abordados conteúdos relacionados aos protocolos médicos estabelecidos pela Coordenação Médica do **CONTRATANTE**. As capacitações podem iniciar após a assinatura do contrato;
- 11) Estas capacitações deverão ser comprovadas por meio de documentação original e ou cópia autenticada contendo: programa, carga horária, lista de presença e avaliação, até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato e/ou na renovação contratual;
- 12) O programa será avaliado previamente por um técnico da Secretaria da Saúde para sua validação;
- 13) A cada nova admissão, os serventes de limpeza que forem admitidos deverão ser treinados pelos supervisores e apresentar comprovação deste treinamento (mediante apresentação de documento assinado com programa do treinamento, carga horária, avaliação e assinatura). Também o novo funcionário deverá ser acompanhado pelo supervisor ou outro funcionário a ser designado pela **CONTRATADA**, durante, pelo menos, um dia no serviço onde desempenhará suas funções;
- 14) A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente à Coordenação Médica as escalas diárias dos profissionais. Estas escalas devem ser aprovadas pela Coordenação Médica da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser enviadas com antecedência mínima de 30 dias;
- 15) No decorrer do contrato poderá haver adequação e atualizações das técnicas e protocolos médicos, obedecendo eventuais alterações da Legislação e regulamento do Conselho Federal de Medicina;
- 16) Ficará a cargo da **CONTRATADA**, o fornecimento dos EPIS (equipamentos de proteção individual) utilizados na prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** devem atender as seguintes exigências:

- a) Prover a garantia de atendimento aos usuários;
- b) Apresentar os profissionais, antes do início do serviço, para a coordenação respectiva ao local de trabalho. Com a apresentação do CRM (Conselho Regional de Medicina), atestado de saúde ocupacional e RQE (Registro de Qualificação de Especialista – se houver);
- c) Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo o **CONTRATANTE** e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, de todas as normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente prejudicial aos serviços;
- e) Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;
- f) Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- h) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
- i) Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços;
- j) Disponibilizar para cada profissional crachá eletrônico de identificação individual, com foto recente e padronizado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- k) Desocupar o local de trabalho, ao final ou rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;
- l) Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, treinamentos dos profissionais e a integração inicial, em conformidade com o pré estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- m) Promover e instituir a adequação dos profissionais a ela vinculados aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal, estadual municipal;
- n) Disponibilizar responsável técnico (RT) para acompanhamento e fiscalização dos serviços nos estabelecimentos de saúde, o qual responderá pelos profissionais fornecidos pela **CONTRATADA**;
- o) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- p) Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- q) Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da **CONTRATADA**;
- r) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- s) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais emolumentos fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- t) Indenizar terceiros e o **CONTRATANTE** de possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- u) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- v) Cumprir fielmente o contrato, carga horária estabelecidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- x) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- z) Prestar informações sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA também deverá atender as seguintes exigências:

- a) Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos profissionais da **CONTRATADA**, resultante de ações judiciais, na qual o **CONTRATANTE** encontra-se no polo passivo da ação;
- b) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Cumprir com o estabelecido pelo **CONTRATANTE** para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- d) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais profissionais, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- e) Notificar o **CONTRATANTE** em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) Fornecer informações úteis ao **CONTRATANTE** sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível;
- h) Apresentar atestado de saúde ocupacional do profissional a ser contratado, apto para o trabalho;
- i) Orientar e capacitar profissionais quanto às normas regulamentadoras da atividade laboral (em especial NR32). Acompanhar uso de EPIs (equipamentos de proteção individual), cuidados com material biológico, prevenção de acidentes etc;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- j) Fornecer médicos especialistas (com apresentação do RQE) conforme solicitação do **CONTRATANTE**, de acordo com quantidade mínima dos especialistas que poderão ser solicitados;
- k) A **CONTRATADA** obriga-se a manter sistema de controle de jornada (ponto) rigoroso e individualizado para todos os profissionais médicos alocados execução do objeto deste contrato, devendo:
- k.1) Utilizar, preferencialmente, registrador eletrônico de ponto (REP) ou sistema de registro eletrônico de ponto via computador ou dispositivos móveis (celular / tablet), em total conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 (ou norma que venha a substituí-la);
 - k.2) No caso de utilização de sistemas via computador ou dispositivos móveis, é obrigatória a ativação e o fornecimento dos dados de geolocalização no momento do registro (check-in e check-out), a fim de comprovar a presença física do profissional na unidade de saúde designada pelo **CONTRATANTE**;
 - k.3) Disponibilizar à fiscalização do contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, o acesso aos relatórios espelho de ponto e aos arquivos de log que comprovem a autenticidade dos registros, servindo tais documentos como condição técnica indispensável para o atesto das faturas e a liberação de pagamentos;
 - k.4) Garantir que o sistema utilizado impeça alterações retroativas nos registros de horários, assegurando a integridade e a imutabilidade dos dados colhidos para fins de auditoria e fiscalização.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** presta garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de, no valor de **R\$**) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado (considerando-se o período de 24 meses de contratação).

Parágrafo Primeiro – Decorrido o primeiro ano de vigência do contrato, em caso de concessão de reajuste nos termos da Cláusula Nona, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia apresentada relativo ao valor correspondente ao acréscimo.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Terceiro - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a **CONTRATADA**, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **THYAGO COSER e/ou MADALENE M. S. DE OLIVEIRA** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) e a gestão do contrato será responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde **DAIANE PIUCO**.

Parágrafo Primeiro - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O fiscal será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para atuar na execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quarto - As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim através de e-mail (saude@bentogoncalves.rs.gov.br e/ou coordenacao.medica@bentogoncalves.rs.gov.br).

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Consoante disposto no art. 48, parágrafo único, fica vedada a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, de de 202...

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Processo Digital nº 426/2026